

CONTRATO Nº 052/2015 – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Cassio Pozzati - ME**, para aquisição de material de expediente ao município.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Cassio Pozzati - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.994.614/0001-97, com sede a Rua Antônio Ceretta, nº 1705, em São João do Polêsine, representado pelo Sr. Cassio Pozzati, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 939.882.140-00 e portador do RG nº 1076651072, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição material de expediente, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0275/2015 – Carta Convite nº 02/2015:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
4	2	Cx	Clipe Niquelado Nº 6/0 Fabricado com Arame De Aço Com Tratamento Anti-Ferrugem c/ 50 unidades.	R\$ 2,84	R\$ 5,68
8	2	Pct	Arquivo Morto Papelão 345x140x240mm C/ 25 unid.	R\$ 53,70	R\$ 107,40
11	20	Cx	Massa de modelar c/12 cores a base de amido, soft	R\$ 3,15	R\$ 63,00
12	50	Unid	EVA lisa sem brilho 40x60x2mm, sortidas	R\$ 1,44	R\$ 72,00
15	02	Cx	Corretivo líquido não atóxico 18ml, c/ 12 unidades	R\$ 12,99	R\$ 25,98
19	04	Rl	Papel pardo 80cm de largura e peso aproximado de 8Kg	R\$ 68,99	R\$ 275,96
22	10	Pct	Palito para picolé (pontas arredondadas), c/ 50 unidades	R\$ 2,99	R\$ 29,90
24	15	Un	Caderno capa dura c/ espiral grande 96 fls	R\$ 3,55	R\$ 53,25

25	10	Un	Caderno capa dura c/ espiral pequeno 96 fls	R\$ 2,95	R\$ 29,50
27	07	Un	Tesoura de inox Grande	R\$ 6,95	R\$ 48,65
34	01	Kg	Refil de silicone de cola quente 11,2mmx30cm	R\$ 23,50	R\$ 23,50
35	01	Kg	Refil de silicone de cola quente 7,5mmx30cm	R\$ 23,50	R\$ 23,50
41	50	Un	Saco de presente metalizado 25x37cm, sortido	R\$ 0,27	R\$ 13,50
47	05	Pct	Pasta classificadora c/ grampo plástico c/ 10 unidades	R\$ 14,99	R\$ 74,95
48	02	Un	Grampeador para papéis, Grande, 18-20 cm de base, recarga de grampos tipo 26/6 e capacidade de grampear até 20 folhas.	R\$ 10,65	R\$ 21,30
51	50	Fl	Cartolina (diversas cores)	R\$ 0,45	R\$ 22,50
57	02	Cx	Percevejo latonado c/ 100 unidades	R\$ 1,65	R\$ 3,30
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 893,87

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0275/2015 – Carta Convite nº 02/2015, no montante de **R\$ 893,87** (oitocentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos itens licitados;

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de 07 (sete) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Secretaria Municipal da Administração (8h às 12h e das 13h30min às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, nº1631, Centro, São João do Polêsine/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.056 – 33.90.30.16; 2.029 – 33.90.30.16; 2.047 – 33.90.30.16; 2.006 – 33.90.30.16.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega dos produtos e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na

forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 27 de Março de 2015.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Cassio Pozzati - ME**
Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura